

DECRETO N. 510 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a desapropriação do terreno declarado como utilidade pública por meio do Decreto 494/2026, localizado no Povoado de Capivara, Município de Canarana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendidas as disposições do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988, no artigo 1º, §2 da Constituição do Estado da Bahia, nos artigos 19, XIX, 95, I, “c” e 251 da Lei Orgânica Municipal c/c “i” do Decreto-Lei Federal de nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal de nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e com fundamento no artigo 1.228 §3º do Código Civil.

CONSIDERANDO a conclusão e o efetivo pagamento indenizatório constante dos autos do Processo Administrativo de Desapropriação nº 001/2026 com a garantia constitucional que reconhece como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros ou parte dele, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a referida gleba de terras, originariamente declarada de utilidade pública, encontra-se agora sob a titularidade e imissão na posse pacífica e definitiva do Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente desapropriado o bem imóvel constituído pela área de 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), desmembrada da área

de propriedade da Sra. Marinalva da Silva Pereira, no Povoado de Capivara, pelo valor de metro quadrado R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 51.652,89 (cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), com a finalidade de construção de uma Unidade Escolar Municipal.

Parágrafo único. A configuração geométrica e o polígono delimitador da área territorial versada no *caput* descrevem-se pelo início no vértice 1, detentor das coordenadas de Latitude: -11°44'54,218", Longitude: -41°38'37,559" e Altitude: 787,87 metros; deste, projeta-se com 50,00 metros de frente, confrontando com o logradouro Rua da Barriguda, até atingir o vértice 2 (Lat: -11°44'55,797", Long: -41°38'37,956"); daí deflete à direita em ângulo de 90° e percorre distância de 90,00 metros, fazendo extrema com a posse da sra. Marinalva da Silva Pereira, até alcançar o vértice 3 (Lat: -11°44'55,094", Long: -41°38'40,839"); daí deflete novamente à direita em 90°, percorrendo 50,00 metros de fundo, ainda em confrontação com a citada posseira, até chegar ao vértice 4 (Lat: -11°44'53,515", Long: -41°38'48,443"); e, por fim, defletindo à direita, segue por 90,00 metros até o fechamento da poligonal no vértice 1 de origem. A respectiva descrição acha-se integralmente referendada no Memorial Descritivo rubricado pelo Responsável Técnico, Engenheiro Eduardo Santos Oliveira (CREA: 0520154754BA).

Art. 2º O bem imóvel descrito no *caput* deste artigo fica, a partir da presente data, legalmente classificado como **Bem Público de Uso Especial**, restando expressamente **AFETADO** à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A área deverá ser exclusivamente destinada e vinculada à consecução das obras de construção, instalação e operação da nova Unidade Escolar Básica projetada para a localidade, sendo vedada a destinação para fins diversos que não possuam lastro no interesse educacional.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, através do seu Setor de Patrimônio, promoverá os assentamentos contábeis de incorporação ao ativo imobilizado, providenciando o acautelamento da presente decretação no dossiê principal para envio aos órgãos de fiscalização de contas.

Art. 5º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente de

dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de abril de 2026.



Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANARANA

RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO